



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ref.: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 19/2023

(autoria JOÃO EDER ALVES MIGUEL, CINTIA YAMAMOTO, MAURICIO COUTO)

P A R E C E R

Trata-se de Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 19/2023 que Inclui parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei 19/2023 do Legislativo.

Ao analisarmos a presente matéria, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Eis o nosso **PARECER** s.m.j.

Sala das Sessões, Ver. Rafael Orsi Filho, 16, de junho de 2023.

FÁBIO ANTONIO VILLA NOVA
(PRESIDENTE)

JOÃO EDER

()

RENAN CORTEZ

(RELATOR)



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 19/2023
(autoria do Legislativo)

PARECER – MANIFESTAÇÃO EM SEPARADO AO RELATOR DO PROJETO EM DISCUSSÃO

DO RELATÓRIO

Trata-se de emenda número 1 ao projeto de lei de número 19/2023, de autoria dos vereadores João Éder Alves Miguel, Cintia Yamamoto e Maurício Couto que “Inclui parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei 19/2023 do Legislativo”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio houve apontamento desfavorável ao trâmite da emenda número 1 ao projeto de lei 19/2023, através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Arthur Fontoura, baseada, fundamentalmente, no que seria no entender do ilustre Procurador uma afronta ao que seria uma competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. De modo a adequar a redação e livrar a emenda de inconstitucionalidade, ela passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os valores correspondentes a multa prevista no caput deste artigo preferencialmente serão aplicadas em ações de saúde pública municipal, estando à critério da Prefeitura de Tatuí o encaminhamento ao Fundo Municipal da Saúde”.

DA CONCLUSÃO

Considerando o exposto, pautados na fundamentação deste parecer, nada detectamos de irregularidade no que compete a esta comissão e que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 07 de Junho de 2023.


João Éder Alves Miguel
Membro

Fábio Antônio Villa Nova
Presidente